



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 204/2004

TARRAFAS-CE, Em 01 de Outubro de 2004.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE TARRAFAS – CE, PARA O
QUATRIÊNIO 2005/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO
SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos ocupantes de cargos em comissão de
Secretário Municipal, na forma constitucional prevista, será estabelecido nos
termos desta Lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no
valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) .

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão
monetária revisada anualmente, através de lei específica de iniciativa da
Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas
observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. No primeiro ano do mandato, o valor do subsídio de
que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a
data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores do
Município.

Art. 4º - Aos Secretários Municipais serão aplicadas as normas e as
efeitos do sistema previdenciário a que estiverem sujeitas todos os demais
servidores do município, por não Ter o município previdência própria e como
obriga a atual Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos
orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas-Ce., Em 01 de Outubro de 2004.



TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS